



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0019/2026

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis no município de Dionísio Cerqueira.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis localizados no município de Dionísio Cerqueira.

A matéria foi lida no expediente do dia 03 de fevereiro de 2026, e na Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.60/62, pela admissibilidade do Projeto de Lei, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.63). Em síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que as avaliações quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa oriunda do Poder Executivo, já restaram superadas no Colegiado pertinente.

Que a demanda de autoria do Poder Executivo nasce com objetivo consoante informado pela Secretaria de Estado da Administração, às fls.05, de autorizar a cessão de uso compartilhado em prol da aludida municipalidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dos seguintes imóveis: I – uma sala de aula e outros espaços da Escola de Educação Básica Professora Maria da Glória Mattos, parte integrante do imóvel, com benfeitorias não averbadas, transcrito sob o nº 1.175,

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luz Fontes, 310 – Gabinete 27
CEP 88020-900 – Florianópolis – SC
Fone (48) 3221 2695
E-mail: depantidiolunelli@alesc.sc.gov.br

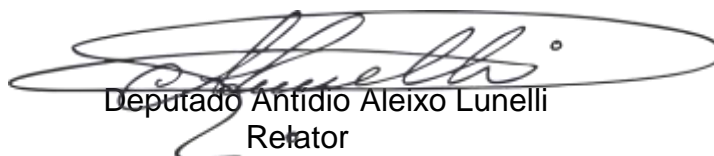


Livro de Transcrição de Transmissões nº 3, fls. 215, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.181, no Município de Dionísio Cerqueira; e, II - uma sala de aula e outros espaços da Escola de Ensino Fundamental Professor Dalilo Quintino Pereira, parte integrante do imóvel, com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 2.688, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.180, no Município de Dionísio Cerqueira. Que a cessões tem por finalidade a **execução de atividades na área educacional** por parte do município de Dionísio Cerqueira.

Notei que estão observadas a indispensável e prévia autorização legislativa para efetividade do ato, nos termos art.12, §1º da Carta Estadual. Que o Projeto está instruído com as cópias das documentações pertinentes à matéria, além de constar os pareceres favoráveis da SEA e também da sua Diretoria de Gestão Patrimonial (Processo nº 19099/2022), da SED, assim como, presentes a cláusula de reversão, previsão de encargos definidos (responsabilidades do cessionário), portanto, com interesse público devidamente justificado.

Assim, denotando a observância da técnica legislativa, dos princípios e das normas indispensáveis à cessão em tela, não vislumbro qualquer impeditivo financeiro, orçamentário ao prosseguimento do feito. Por fim, verifico que a cessão do imóvel não acarretará despesas ao Erário, conforme dispõe o art.5º da proposta, por sua vez, não acarretando ônus de ordem financeira ou orçamentária, portanto, da análise nesta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0019/2026, devendo a matéria seguir à Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público, consoante despacho inaugural de distribuição às fls.59.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator